

Ofício nº 004 /2020-MBD/ANAUNI

Brasília, 16 de março de 2020.

A Sua Excelência,

O Excelentíssimo Senhor

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado-Geral da União

Ed. Sede I, SAS, Qd. 3, Lote 5/6. Ed. Multi Brasil Corporate. Brasília/DF. CEP: 70.070-030.

Assunto: SARS-CoV-2. COVID-19. INSUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. PECULIARIDADES INSTITUCIONAIS DA AGU. EDIÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM FACE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. POSSÍVEL EXPANSÃO E FLEXIBILIZAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO. SUSPENSÃO DE PRAZOS.

Excelentíssimo Sr. Advogado-Geral da União,

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI**, entidade representativa de âmbito nacional, que tem por finalidade a defesa da carreira de Advogado da União, no intuito de aperfeiçoar a gestão desta Advocacia-Geral da União, vem à presença de Vossa Excelência para requerer a tomada de providências com relação ao expediente laboral, flexibilização de regime de teletrabalho, entre outras medidas de prevenção relacionadas ao novo coronavírus (SARS2-CoV-2, ou COVID-19).

É de sabença notória que o vírus tem se espalhado ao redor do mundo, causando catástrofes nos sistemas de saúde existentes, em especial pela inexistência de recursos aptos a atender, simultaneamente, todos aqueles que são infectados¹.

Neste espeque, especialistas têm reforçado a necessidade de tomar medidas de prevenção a fim de diminuir a velocidade de alastramento da doença². Ainda que, num cenário pandêmico, seja provável que a maior parte da população venha a ser infectada, quando tais infecções se diluem no tempo se torna possível que o sistema de saúde lide de maneira mais adequada com todas elas.

¹ O exemplo italiano quanto ao impacto do coronavírus num sistema público de saúde é digno de nota. Veja-se: < <https://www.nytimes.com/2020/03/12/world/europe/12italy-coronavirus-health-care.html> >. Acessado em 16 mar. 2020, às 11h41, GMT -4.

² Veja-se: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51850382> >. Acessado em 16 mar. 2020, às 11h49, GMT -4.

Destaca-se que as duas cidades mais populosas do Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro, já possuem transmissão comunitária sustentada do Covid-19³. Isto, em outras palavras, significa dizer que não é mais possível atribuir a origem da doença a um paciente vindo do exterior – a infecção ocorre já dentro da própria comunidade, o que torna mais rápida a disseminação viral.

Isto tudo se diz para concluir que, a despeito de bem-intencionada, já nasce desatualizada a Instrução Normativa nº 19/2020 do Ministério da Economia. Se a transmissão em grandes centros urbanos se tornou comunitária, as medidas para isolamento e contenção de pacientes vindos do exterior, embora necessárias, já não são mais suficientes para frear a disseminação viral.

É necessário adotar medidas enérgicas, a exemplo de países como a Inglaterra⁴, viabilizando o isolamento voluntário de pessoas que possam estar infectadas, independentemente delas terem ou não vindo do exterior (art. 4º e seguintes da IN nº 19/2020).

Neste sentido, destaca-se a flexibilização do teletrabalho, medida adotada pelo Ministério Público da União (PORTARIA PGR/MPU Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2020) a fim de reduzir o contingente de pessoal concentrado nas suas estruturas administrativas, reduzindo assim as chances de contágio.

Crê-se ser possível e necessário, neste momento de calamidade, que as restrições de teletrabalho na Advocacia-Geral da União sejam temporariamente revistas, a fim de prestigiar o trabalho à distância. Assim o fazendo, o membro/servidor mantém sua produtividade, trabalhando de sua residência, e evita a propagação do vírus.

As peculiaridades da Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados tornam também necessária a atenção com as audiências presenciais, nos fóruns do Poder Judiciário. Tratam-se de locais com aglomeração de pessoas, não raro integrantes de grupos de risco (ações relacionadas à concessão de tratamentos de saúde, ou de aposentadorias, p.e.), que podem ser infectadas ou mesmo servir de vetores para a infecção de pessoas saudáveis.

Cumprindo indicar que diversos tribunais pátrios têm adotado a suspensão de expediente externo, e inclusive de prazos, como medida extraordinária durante este período. Sugere-se, pois, que o Advogado-Geral da União diligencie junto aos tribunais restantes e aos órgãos assessorados para a adoção de medidas similares, com vistas a viabilizar a adoção de medidas de isolamento, e simultaneamente, evitar prejuízos à defesa da União.

Podem e devem ser adotadas também medidas relacionadas à realização de reuniões, encontros, etc., especialmente com vistas a não realização de reuniões presenciais com

³ Veja-se: < <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/rio-sao-paulo-tem-transmissao-comunitaria-de-coronavirus-diz-ministerio-da-saude-brasil-tem-98-casos-24303524> >. Acessado em 16 mar. 2020, às 11h55, GMT -4.

⁴ Veja-se: < <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-stay-at-home-guidance/stay-at-home-guidance-for-people-with-confirmed-or-possible-coronavirus-covid-19-infection> >. Acessado em 16 mar. 2020, às 12h44, GMT -4.

número excessivo de participantes, bem assim preferindo-se a realização de reuniões virtuais, sempre que possível.

Em suma, pugna-se pela edição de regulamentação própria no âmbito da Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, consolidando as medidas necessárias ao combate à disseminação do Covid-19, viabilizando a manutenção das atividades institucionais sem perigo aos membros e servidores da instituição.

Pugna-se também pela diligência do Advogado-Geral da União junto aos órgãos assessorados e tribunais pátrios, com vistas à suspensão de prazos, audiências, e congêneres, a fim de evitar a concretização de prejuízos à União enquanto perdurarem as excepcionais medidas adotadas em razão do Covid-19.

Respeitosamente,



Márcia Bezerra David

Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União